



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**
Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º – O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Tubarão – COMUDE instituído pela Lei Municipal nº 2.999, de 26 de julho de 2006.

Art. 2º – O COMUDE funcionará em local e instalações cedidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º – O COMUDE reunir-se-á em sessões plenárias ordinárias bimestrais e/ou extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares, sempre por escrito.

CAPÍTULO II

Dos objetivos e das atribuições

Art. 4º – O COMUDE é um órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência.

Art. 5º – Compete ao COMUDE de Tubarão:

I – Zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

II - Formular diretrizes e promover planos, políticas e programas nos segmentos da administração local/regional para garantir os direitos e a inclusão da pessoa com deficiência;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a integração da pessoa com deficiência;

IV - Opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos das pessoas com deficiência;

V - Recomendar o cumprimento e divulgar as leis ou qualquer norma legal pertinente aos direitos das pessoas com deficiência;

VI - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - Propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação.

CAPÍTULO III

Da composição

Art. 6º – O COMUDE é composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.999/2006, obedecendo à seguinte composição:

I – dos órgãos governamentais:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Fundação Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Fundação Municipal de Esporte;
- e) 01 (um) representante do Instituto Nacional de Seguridade Social;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Urbanismo.

II – da sociedade civil organizada, com atuação nas diversas áreas de atendimento às pessoas com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos:

- a) 01 (um) representante da Ordem do Advogados do Brasil - OAB;
- b) 01 (um) representante da Vida e Arte;
- c) 01 (um) representante da ATIDDEV;
- d) 01 (um) representante da APAE;
- e) 01 (um) representante da AMA-SUL;
- f) 01 (um) representante da STAN.

§ 1º Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados por seus respectivos responsáveis e nomeados pelo prefeito municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados por estas e nomeados pelo prefeito municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 3º Os representantes dos órgãos governamentais, representantes da sociedade civil e usuários da política de atendimento às pessoas com deficiência a que se refere os incisos I e II deste artigo, serão nomeados através de decreto municipal para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

CAPÍTULO IV

Da substituição, faltas e perda do mandato

Art. 7º – Os membros titulares ou suplentes do COMUDE poderão ser substituídos, por motivo de impedimento, mediante solicitação dirigida ao Conselho, que oficializará ao prefeito municipal para a formalização da nova nomeação.

§ 1º Os membros titulares do COMUDE serão substituídos automaticamente em seus impedimentos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º Os membros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do COMUDE têm a obrigação de comunicar seus respectivos suplentes, bem como a Secretaria Executiva, em tempo hábil, para que o órgão também possa fazer contato para a substituição.

§ 3º Será substituído, necessariamente, o membro titular que:

I - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;

II - apresentar renúncia ao plenário do Conselho.

Art. 8º – A apresentação das justificativas a faltas a que se refere o inciso II do artigo anterior, deverá ser dirigida ao presidente do conselho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anterior ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente explicado.

Art. 9º – Perderá o mandato a organização da sociedade civil quando incorrer numa das seguintes condições:

I - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no município;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

III - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades da sociedade civil e o poder público;

V - desvio de sua finalidade principal pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com deficiência;

VI – renúncia;

VII - apresentar incompatibilidade com o exercício da representação da respectiva área (deficiência auditiva, deficiência intelectual, deficiência visual, condutas típicas, múltiplas deficiências).

§ 1º A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer de seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na Assembleia Geral dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º Em caso de não haver entidade suplente, a substituição se dará de acordo com a ordem de precedência, iniciada pela Assembleia Geral dos Direitos da Pessoa com deficiência.

Art. 10 – A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de membros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros, resolvida em plenário por maioria absoluta.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**
Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

Capítulo V

Da organização

Art. 12 – O Conselho Municipal do Direitos da Pessoa com Deficiência de Tubarão terá a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III – Secretária Executiva;
- IV - Comissões Temáticas e Permanentes.

Seção I

Do Plenário

Art. 13 – O Plenário, órgão soberano do COMUDE é composto de todos os seus membros titulares ou suplentes que os representem na ausência, em exercício pleno de seus mandatos.

Art. 14 – As reuniões plenárias serão:

- I - Ordinárias realizadas bimestralmente, por convocação do presidente dirigida aos membros titulares através da Secretária Executiva, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência por e-mail ou pelo grupo de Whatsapp;
- II - Extraordinárias, convocadas por grupo de Whatsapp ou e-mail da Secretaria Executiva ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata, pela Secretária Executiva.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

§ 2º As Sessões Plenárias terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior que, depois de aprovada será assinada por todos os presentes.

§ 3º As reuniões são públicas, mas sem manifestação, salvo se o tema for relevante aos objetivos do Conselho, inscrito previamente na Secretaria Executiva, com 3 (três) dias de antecedência.

Art. 15 – O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação com a maioria simples mais o próximo número inteiro e em segunda chamada, com qualquer número para aprovação de suas deliberações.

Art. 16 – Poderão participar das Reuniões Plenárias do Comude, objetivando a auto defensoria, pessoas com deficiência, que terão direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 17 – Para melhor desempenho do COMUDE, poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento com o objetivo de prestar assessoramento ao colegiado em assuntos específicos.

Art. 18 – As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples dos membros titulares presentes à sessão e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, com registro em ata.

Art. 19 – Ao Plenário compete:

I - Examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos a este, conforme competências definidas neste Regimento ou por solicitação expressa de qualquer membro titular;

II - Criar e deliberar sobre a composição de comissões necessárias ao funcionamento do Conselho;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

III - Deliberar sobre as matérias encaminhadas pelas comissões;

IV – Deliberar sobre as divergências em matéria que envolva mais de uma comissão;

V – Alterar o presente Regimento Interno, através da maioria simples mais o próximo número inteiro de seus membros em reunião plenária.

Art. 20 – As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas pelas Comissões Temáticas e Permanentes, que funcionarão como instância de natureza técnica.

Art. 21 – O membro titular que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo 30 (trinta) dias, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido à 24 h (vinte e quatro horas), contadas do ato de encerramento da reunião.

Parágrafo único – É facultado aos membros titulares o reexame, por parte do Plenário de qualquer resolução normativa extremada baixada na reunião anterior, justificando possível irregularidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 22 – Os temas para inclusão na pauta das reuniões deverão ser encaminhados aos membros titulares, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião, salvo a urgência do assunto.

Seção II

Da Presidência e outros membros da Diretoria

Art. 23 – O Comude será administrado por uma diretoria eleita por seus pares, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, em Sessão Plenária com quórum da maioria simples mais o próximo número inteiro de seus integrantes, e especialmente convocada para este fim.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral serão eleitos para um período de 2 (dois) anos, sendo que a função do Presidente será ocupada por um membro do Poder Público, um período de gestão ou enquanto durar o mandato e no outro por Sociedade Civil, e as demais funções poderão ser ocupadas, alternadamente, por membro do Poder Público e Sociedade Civil.

§ 2º A eleição obedecerá a seguinte ordem:

I – Eleição do Presidente;

II – Eleição do Vice-Presidente;

III – Eleição do Secretário-Geral.

Art. 24 – Compete ao Presidente do Comude:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Representar o Comude em todas as reuniões, em juízo ou fora dele podendo delegar a sua representação ad referendum do Conselho;

III – Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

IV – Manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo informado das atividades do Conselho;

VI – Solicitar ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

VII – Formalizar, após aprovação do COMUDE, os afastamentos e licenças aos seus membros;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

VIII – Determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos à apreciação do COMUDE;

IX – Instalar as comissões constituídas pelo COMUDE;

X – Outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;

XI – Remeter as deliberações do Plenário à Assessoria Especial para integração da Pessoa com Deficiência para a execução das ações necessárias, quando for o caso.

Art. 25 – O Presidente do Comude em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente, a quem competirá o exercício das suas atribuições. Na falta ou impedimento também do Vice-Presidente, o Secretário-Geral assume as funções do Presidente.

Art. 26 – Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em suas atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente da Conselho.

Art. 27 – Compete ao Secretário-Geral substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos e cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção III

Do Secretário Executivo

Art. 28 – O Secretário Executivo do COMUDE será indicado e submetido à aprovação do colegiado e recomendado ao Poder Público ao qual o Conselho está vinculado.

Art. 29 – A Secretaria do Município a qual está vinculado o Conselho assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

Parágrafo único – O órgão municipal a que se refere o *caput* deste artigo deverá garantir que, nas reuniões do Comude ou em qualquer outra atividade deste Conselho, bem como na própria estrutura da Secretaria Executiva, que o Secretário Executivo se fará presente.

Art. 30 – Compete ao Secretário Executivo:

I – Elaborar e redigir as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II – Expedir correspondências e arquivar documentos;

III – Prestar contas de seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido na Secretaria;

IV – Informar os compromissos agendados à Presidência;

V – Manter os membros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Especiais;

VI – Lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho;

VII – Apresentar, anualmente, relatório das atividades elaborado pelo Conselho;

VIII – Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX – Exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;

X – Comparecer em todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA
Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

Seção IV

Das Comissões Temáticas e Permanentes

Art. 31 – As comissões especiais permanentes ou temporárias serão deliberadas pela Sessão Plenária.

Art. 32 – As comissões temáticas, permanentes ou temporárias serão constituídas por deliberação da Sessão Plenária.

§ 1º O coordenador e o relator das comissões temáticas serão escolhidos internamente por seus próprios membros.

§ 2º As comissões temáticas serão compostas paritariamente por representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 3º Os estudos desenvolvidos pelas comissões temáticas serão apresentados em forma de parecer, relatório e/ou minuta de resolução e posteriormente submetidos à deliberação do Comude.

Capítulo VI

Do funcionamento do Comude

Art. 33 – O COMUDE reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinta-feira bimestralmente, às 14h (quatorze horas), e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria simples de seus membros titulares, observado em ambos os casos, o prazo mínimo de 72 h (setenta e duas horas) para a convocação da reunião.

§ 1º As datas das reuniões ordinárias constarão de cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano, inclusive se houver a troca do dia da semana ou o horário.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

§ 2º Os membros titulares poderão apresentar assuntos extraordinários, cuja inclusão na pauta será submetida à deliberação dos presentes, no início da reunião.

Art. 34 – O COMUDE tomará as suas decisões em reuniões plenárias mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos neste Regimento Interno, com emissão de resolução, conforme o caso, ou registro da deliberação em ata.

§ 1º Durante a sessão plenária, cada membro titular do COMUDE terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I – O presidente dará a palavra ao relator da comissão especial respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório por escrito ou verbalmente;

II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III – Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 3º O parecer do relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

§ 4º No cumprimento do disposto no caput deste artigo a Assessoria Especial disponibilizará pessoal técnico e administrativo para o exercício das seguintes atividades:

I – Elaborar e redigir as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II – Expedir correspondências e arquivar documentos;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

III – Prestar contas de seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido na Secretaria;

IV – Informar os compromissos agendados à Presidência;

V – Manter os membros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

VI – Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, sendo previamente encaminhadas aos membros titulares;

VII – Apresentar, anualmente, relatório das atividades elaborado pelo Conselho;

VIII – Providenciar a publicação dos atos do Conselho na Sala dos Conselhos Municipais e/ou no site da Prefeitura Municipal de Tubarão;

IX – Garantir que, nas reuniões do COMUDE ou qualquer atividade deste Conselho, haja a presença de um intérprete de Libras, além da disponibilidade de material impresso em Braille ou digitalizado e condições de acessibilidade;

X – Exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Capítulo VII

Das disposições finais

Art. 35 – O pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros titulares ou dos respectivos suplentes do COMUDE será custeado com recursos do órgão municipal ao qual o Conselho está vinculado.

Parágrafo único – Os membros suplentes que, nessa condição, desejarem participar das reuniões, custearão as despesas, se o titular também estiver presente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

Art. 36 – As sessões e as convocações do COMUDE e da Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 37 – Fica proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 38 – Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 39 – As dúvidas e os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Art. 40 – O COMUDE deverá atuar em estreita relação com a Assessoria Especial para a Integração da Pessoa com Deficiência, da Lei nº 2.999/2006.

Art. 41 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Tubarão, 13 de fevereiro de 2025.


Stella Maris Bittencourt de Souza
Presidente COMUDE